

EDITAL

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
Chamada Pública / Credenciamento Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação

OBJETO

Aquisição descentralizada de Gêneros Alimentícios (Hortifruti) frescos, diretamente de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (AFE), suas organizações (grupos formais e informais) ou cooperativas/associações, visando atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da rede municipal de Ensino de Mongaguá/SP.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 15/10/2026 às 18h (horário de Brasília)

FINAL: 05/11/2026 às 8h50 (horário de Brasília)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 05/11/2026 às 9h (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Não se aplica

MODO DE DISPUTA:

Não se aplica

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Não

O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 46.578.506/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 67, Centro, representado neste ato pela senhora Maria Marta Soares, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na Lei 11.326/2006, nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais leis vigentes, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO vem realizar Chamada Pública para **Aquisição descentralizada de Gêneros Alimentícios (Hortifruti) frescos, diretamente de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (AFE), suas organizações (grupos formais e informais) ou cooperativas/associações, visando atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).** Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) devem se cadastrar para informar a documentação para habilitação e projeto de venda, no site www.novobbmnet.com.br.

I. OBJETO E VALOR

- 1.1.** Aquisição descentralizada de Gêneros Alimentícios (Hortifruti) frescos, diretamente de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (AFE), suas organizações (grupos formais e informais) ou cooperativas/associações, visando atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da rede municipal de Ensino de Mongaguá/SP.
- 1.2.** O fornecimento deverá abranger os itens listados abaixo, que deverão ser de primeira qualidade, frescos, sadios, higienizados, em bom estado de conservação, aptos ao consumo humano e livres de contaminação, sem apresentar amassados, lesões, fungos, brocas, manchas, odores anormais ou outras não conformidades.

PEDIDO DE CHAMADA PÚBLICA 2026

ITEM	Produto	Cronograma de entrega (sujeito a alterações)	Unidade	Quantidade Anual	Preço de Aquisição	
					Unitário	Valor Total
1	Abacate Manteiga: Fruto maduro, mas firme, casca lisa e brilhante, livre de manchas, cortes ou pragas. Peso mín. 400g/unid. Entrega semanal descentraliza de ponto a ponto nas unidades escolares.	Semanal	Kg	11.520	R\$ 7,03	R\$ 80.985,60
2	Abobrinha Italiana: Fruto firme, casca lisa, brilhante, verde-clara uniforme. Sem murcha, danos mecânicos ou sementes grandes. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	3.600	R\$ 10,47	R\$ 37.692,00
3	Acelga: Maços frescos, folhas inteiras, limpas, verde-escura brilhante. Talos firmes e brancos, isentos de insetos. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	9.600	R\$ 7,36	R\$ 70.656,00

4	Agrião: Maços frescos, folhas pequenas, verde-escura, sem murcha ou florescimento. Entregue limpo e refrigerado. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	1.440	R\$ 25,50	R\$ 36.720,00
5	Alface Crespa: Cabeças grandes, firmes, folhas limpas, crocantes, verde-intensa, isenta de terra/areia. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	1.440	R\$ 19,88	R\$ 28.627,20
6	Almeirão: Maços frescos, folhas limpas, firmes, sem murcha ou amarelecimento. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	1.440	R\$ 13,46	R\$ 19.382,40
7	Banana Nanica: Frutos sadios, limpos, em pencas. Estágio de maturação "de vez" (semi-maduras), sem manchas ou rachaduras. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	63.408	R\$ 6,48	R\$ 410.883,84
8	Batata Doce Rosada: Tubérculos sadios, firmes, casca lisa, sem brotações, cortes ou danos por pragas. Entrega quinzenal nas unidades escolares.	Quinzenal	Kg	1.440	R\$ 8,10	R\$ 11.664,00
9	Beterraba: Raízes firmes, lisas, vermelho-escuro. Diâmetro médio 5 a 8 cm. Entregue sem ramas. Entrega quinzenal nas unidades escolares.	Quinzenal	Kg	10.800	R\$ 7,47	R\$ 80.676,00
10	Brócolis Ninja: Inflorescências firmes, compactas, verde-escuro. Sem amarelecimento ou flores abertas. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	14.640	R\$ 19,74	R\$ 288.993,60
11	Chuchu: Frutos firmes, casca verde-clara brilhante, sem espinhos ou manchas. Sadios e tenros. Entrega quinzenal nas unidades escolares.	Quinzenal	Kg	10.800	R\$ 7,19	R\$ 77.652,00
12	Couve Manteiga: Maços frescos, folhas grandes, limpas, verde-escuro, sem rasgos ou pragas. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	10.800	R\$ 17,37	R\$ 187.596,00
13	Escarola: Cabeças sadias, limpas, crocantes. Base do talo fresca e firme. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	10.800	R\$ 17,21	R\$ 185.868,00
14	Inhame: Tubérculos firmes, sem brotações ou podridão. Casca íntegra. Entrega quinzenal nas unidades escolares.	Quinzenal	Kg	2.400	R\$ 11,36	R\$ 27.264,00
15	Jiló: Frutos firmes, brilhantes, verde-clara, tamanho uniforme, sem manchas. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	840	R\$ 17,97	R\$ 15.094,80
16	Limão Cravo: Frutos sadios, firmes, casca rugosa alaranjada/verde-amarelada, suco	Quinzenal	Kg	8.640	R\$ 7,94	R\$ 68.601,60

	abundante. Entrega quinzenal nas unidades escolares.					
17	Mamão Papaya: Frutos sadios, casca lisa, estágio "de vez" ou levemente maduro. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	7.200	R\$ 8,33	R\$ 59.976,00
18	Mandioca: Raízes sadias, firmes, sem deterioração interna, casca íntegra ou descascada. Entrega quinzenal nas unidades escolares.	Quinzenal	Kg	480	R\$ 8,76	R\$ 4.204,80
19	Maracujá Azedo: Frutos sadios, pesados, casca enrugada, sem podridão. Entrega quinzenal nas unidades escolares.	Quinzenal	Kg	2.400	R\$ 11,18	R\$ 26.832,00
20	Pepino Comum: Frutos firmes, verde-escuro, casca lisa/rugosa, sem sementes grandes. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	12.000	R\$ 12,13	R\$ 145.560,00
21	Quiabo: Frutos tenros, firmes, verde-brilhante (10 a 15 cm), sem endurecimento. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	840	R\$ 21,38	R\$ 17.959,20
22	Repolho Verde: Cabeças firmes, compactas, pesadas, verde-clara/escuro brilhante. Entrega quinzenal nas unidades escolares.	Quinzenal	Kg	7.440	R\$ 7,96	R\$ 59.222,40
23	Rúcula: Maços frescos, folhas firmes, verde-escuro, raízes cortadas na base. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	1.536	R\$ 20,50	R\$ 31.488,00
24	Salsa e Cebolinha: Maços frescos, folhas firmes, entregues separadamente e limpos. Entrega semanal nas unidades escolares.	Semanal	Kg	1.200	R\$ 30,48	R\$ 36.576,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.010.175,44

Total da Chamada para 01 ano **R\$ 2.010.175,44** (dois milhões, dez mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

1.1.1. A definição dos preços observou o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Sendo realizada pesquisa de preços junto a fornecedores locais e feira de produtor.

1.1.2. O certame prevê a aquisição de alimentos convencionais.

1.1.3. Caso haja propostas de alimentos orgânicos, aplicar-se-á o acréscimo legal de conformidade com a legislação vigente.

1.2. LIMITE INDIVIDUAL E COLETIVO DE COMERCIALIZAÇÃO

1.2.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora, por CAF.

1.2.2. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

1.2.3. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar

Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- a) VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- b) N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;
- c) VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

1.2.4. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.2.3;

1.2.5. Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

1.2.6. Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

1.2.7. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

2. FONTE DE RECURSO

2.2.1. Os recursos financeiros para pagamento deste objeto provêm exclusivamente das transferências federais do FNDE/PNAE.

2.2.2. A contratação adota o modelo descentralizado de atendimento da alimentação escolar.

2.2.3. Os recursos referidos neste item destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

3. ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM E NÃO CONFORMIDADES

3.1. Acondicionamento e Embalagens

3.1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, resistentes, atóxicas, que preservem a qualidade e integridade dos alimentos. Será priorizado o uso de embalagens sustentáveis e biodegradáveis sempre que possível, como medida de mitigação de impacto ambiental.

3.2. Não Conformidades

3.2.1. Qualquer item que não atenda às especificações acima, ou que apresente características de deterioração (mofo, odor, textura inadequada, presença de parasitas ou sujidades), será imediatamente rejeitado pela fiscalização da Coordenação de Alimentação Escolar, devendo ser

substituído pelo fornecedor no prazo máximo de 24 horas após a notificação.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.2. Habilitação do Fornecedor Individual

O Fornecedor Individual, detentor de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2.1. Cópia do CPF;

4.2.2. Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

4.2.3. Projeto de venda com assinatura do agricultor participante (conforme Anexo)

4.2.4. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. (ou outra que venha a substituí-la)

4.2.5. Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (conforme Anexo)

4.3. Habilitação dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:
Deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.3.1. Cópia do CPF;

4.3.2. Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.3.3. Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes; (conforme anexo)

4.3.4. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. (ou outra que venha a substituí-la)

4.3.5. Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria. (Conforme Anexo)

4.4. Habilitação do Grupo Formal, organizados em associações e cooperativas

Deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.4.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.4.2. Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta dias);

4.4.3. Cópias da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.4.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;

4.4.5. Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes. (conforme Anexo)

4.4.6. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados

ou cooperados. (conforme Anexo)

- 4.4.7.** Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento.
- 4.4.8.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados.
- 4.4.9.** Documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (ou outra que venha a substituí-la).

4.5. Habilitação do Empreendedor Familiar Rural (EFR)

deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópias do extrato da CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- c) Cópia da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social ao FGTS;
- d) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social do empreendimento familiar rural ou documento análogo.
- e) Projeto de Venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is); (conforme Anexo)
- f) Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria. (conforme Anexo)
- g) Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento.
- h) Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda. (conforme Anexo)
- i) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. (ou outra que venha a substituí-la).

OBS.: Na análise de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar sendo constatada a ausência ou a desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da comissão julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a. grupo de projetos de fornecedores locais;
- b. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- c. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- d. grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- e. grupo de projetos de fornecedores do País

5.2. Os fornecedores acima poderão ser enquadrados como:

- I. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- II. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- III. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- IV. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.
- V. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida.
- VI. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.
- VII. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:
- VIII. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- IX. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

5.3. O enquadramento nos critérios previstos acima observará o seguinte:

- I. no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- II. no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- III. admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

Os critérios previstos neste item serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

5.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

5.5. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam

capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

6.1. Ficam dispensados da apresentação de amostras prévias os gêneros alimentícios in natura de origem vegetal. Contudo, a referida dispensa não exime o fornecedor do dever absoluto de cumprir rigorosamente os padrões de qualidade, frescor, sanidade, maturação e características organolépticas minuciosamente especificados neste Termo de Referência, bem como na legislação sanitária aplicável.

6.2. A verificação e o controle de qualidade serão exercidos de forma contínua no ato de cada recebimento descentralizado nas unidades escolares, mediante inspeção visual, física e quantitativa efetuada pela fiscalização contratual e pelos responsáveis pelo recebimento.

6.3. A constatação de qualquer desconformidade técnica, lote fora do padrão especificado, deterioração, presença de sujidades ou alteração sensorial sujeitará o fornecedor à rejeição imediata da mercadoria e à obrigação de sua substituição integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração Pública e sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOGÍSTICA

7.1. As entregas serão descentralizadas, ponto a ponto, em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, em dias e horários comerciais fixados no cronograma da central de alimentos, sem fracionamentos irregulares.

7.2. As despesas de frete, carga e descarregamento correm por conta exclusiva do fornecedor.

7.3. No ato da entrega, a conferência quantitativa será realizada obrigatoriamente por pesagem em balança, admitindo-se tolerância máxima inferior ou superior de 500g.

7.4. O recebimento será atestado na Guia/Termo de Recebimento em 2 (duas) vias, assinado pelo servidor responsável e pelo produtor/entregador.

7.5. Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, a mesma composição, formulação, especificações técnicas e padrão de qualidade apresentados na proposta e aprovados no processo de chamada pública.

7.6. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será aceito pelo(a) contratante.

7.7. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores.

7.8. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo

recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

7.9. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pela contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 24 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

7.10. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês e recebimento da Nota Fiscal, mediante depósito bancário ou Transferência.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.2. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3. A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta (Conforme modelo em anexo).

Mongaguá, 14 de outubro de 2026.

Maria Marta Soares
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
Chamada Pública / Credenciamento Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026)

Eu, _____, CPF nº _____ CAF _____
DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que
os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, .../...../2026

Assinatura

ANEXO II
Chamada Pública / Credenciamento Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação:
_____, com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica
nº _____, Declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda
São oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem
esta cooperativa/associação.

Local, .../...../2026

Assinatura

ANEXO III

Chamada Pública / Credenciamento Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____ CNPJ nº _____, CAF Jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG ° _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DELCARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000.00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.
Local, .../...../2026

Assinatura

ANEXO III – I: MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da CAF Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						



2						
3						
4						
OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ			Município
Endereço						Fone
Nome do Representante Legal					CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:						
		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

ANEXO III – II: MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF		
5- Email			6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº CAF Jurídica	9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com CAF Física	
15. Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		
		Fone/E-mail:

ANEXO III – III: MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						

5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor

[illegible]**Total do projeto**

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV	–	TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO
----	---	-------------------------

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos



					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:					Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante do Grupo Informal				CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

[illegible]

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 000/2026

CHAMAMENTO Nº 000/2026

PROCESSO Nº 000/2026

O Município de Mongaguá/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 67, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 46.578.506/0001-83, neste ato representado neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), CAF: _____, inscrito no CPF ou CNPJ sob n.º _____, Endereço: _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 000/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a Aquisição descentralizada de Gêneros Alimentícios (Hortifruti) frescos, diretamente de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (AFE), suas organizações (grupos formais e informais) ou cooperativas/associações, visando atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da rede municipal de Ensino de Mongaguá/SP., nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº.... e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____).

ITEM	Produto	Cronograma de entrega (sujeito a alterações)	Unidade	Quantidade Anual	Preço de Aquisição	
					Unitário	Valor Total
1						
2						

3						
VALOR TOTAL						

3. Cláusula Terceira – Limite Individual e Coletivo de Comercialização

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora, por CAF.

3.2. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por /Entidade Executora.

3.3. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$.

3.4. Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.5. Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.6. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. Cláusula Quarta – Da Entrega

4.1. O fornecimento será feito de forma parcelada (entrega semanal ou quinzenal), conforme cronograma a ser definido pela Coordenação de Alimentação Escolar, de modo a garantir o frescor e o consumo imediato dos alimentos.

4.2. As entregas serão descentralizadas, ponto a ponto, em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, em dias e horários comerciais fixados no cronograma da central de alimentos, sem fracionamentos irregulares.

4.3. As despesas de frete, carga e descarregamento correm por conta exclusiva do fornecedor.

4.4. No ato da entrega, a conferência quantitativa será realizada obrigatoriamente por pesagem em balança, admitindo-se tolerância máxima inferior ou superior de 500g.

- 4.5. O recebimento será atestado na Guia/Termo de Recebimento em 2 (duas) vias, assinado pelo servidor responsável e pelo produtor/entregador.
- 4.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, resistentes, atóxicas, que preservem a qualidade e integridade dos alimentos. Será priorizado o uso de embalagens sustentáveis e biodegradáveis sempre que possível, como medida de mitigação de impacto ambiental.
- 4.7. Qualquer item que não atenda às especificações acima, ou que apresente características de deterioração (mofo, odor, textura inadequada, presença de parasitas ou sujidades), será imediatamente rejeitado pela fiscalização da Coordenação de Alimentação Escolar, devendo ser substituído pelo fornecedor no prazo máximo de 24 horas após a notificação.
- 4.8. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;
- 4.9. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 24 horas;
- 4.10. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 24 horas a contar da comunicação do fato;
- 4.11. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;
- 4.12. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
- 4.13. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
- 4.14. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;
- 4.15. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;
- 4.16. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;
- 4.17. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);
- 4.18. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária;

5. Cláusula Quinta – Vigência e Prorrogação

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.
- 5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.12.00/12.306.0012.2059/3.3.90.30.07 – Merenda Escolar.

7. Cláusula Sétima - Pagamento

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês e recebimento da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº ou Transferência.

8. Cláusula Oitava - Obrigações e Responsabilidade da Contratante

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 8.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 8.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 8.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

8.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

8.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

8.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

8.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

9. Cláusula Nona - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

9.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

9.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

9.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

9.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

9.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

9.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

9.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

9.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

9.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

9.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10. Cláusula Décima - Recolhimento das contribuições previdenciárias

10.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

10.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

11. Cláusula Décima Primeira - acompanhamento e da fiscalização do contrato

11.1. O Gestor do contrato será o Sr. Paulo de Oliveira Tavares, Gestor Administrativo da Educação que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

11.2. O Fiscal do contrato será o Sr. Everton Moreira Santana, Nutricionista RT-CRN.

12. Cláusula Décima Segunda – Publicação

12.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13. Cláusula Décima Terceira - prerrogativas da administração pública

13.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - I.** risco à prestação de serviços essenciais; e
 - II.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

13.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 13.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - execução do contrato

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 2.1 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15. Cláusula Décima Quinta - garantia contratual

15.1 Não será exigida garantia contratual.

16. Cláusula Décima Sexta - alteração do contrato e PREÇOS

16.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I** - unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

16.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 17.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

16.8. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

17. Cláusula Décima Sétima - reajuste

17.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE;

II - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

18. Cláusula Décima Oitava - extinção e nulidade do contrato

18.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros

prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

19. Cláusula Décima Nona - infrações e sanções administrativas

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº.000/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - foro

21.1 É competente o Foro da Comarca de Mongaguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Mongaguá, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Secretária Municipal de
CONTRATANTE

NOME
CPF: XXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Chamada Pública nº 000/2026 Processo Administrativo nº 130/2025

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Contratado:

Termo de Contrato nº 000/2026

Objeto: Aquisição descentralizada de Gêneros Alimentícios (Hortifruti) frescos, diretamente de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (AFE), suas organizações (grupos formais e informais) ou cooperativas/associações, visando atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da rede municipal de Ensino de Mongaguá/SP.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 00 de de 2026

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

.....

.....

CPF nº

Responsáveis pela homologação do Certame

.....

.....

CPF nº

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

.....

.....

CPF nº

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

.....

.....

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS:

.....

.....

CPF nº

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Fiscal do Contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.